

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO BARCO ÁGUA ARRIBA

### Considerando que:

- a) Ponte de Lima passou a ser uma referência da canoagem, modalidade de reconhecido mérito, que promove a nossa Vila e suas gentes aquém e além-fronteiras;
- b) O Clube Náutico de Ponte de Lima, para além de todas as outras vertentes sobejamente conhecidas, dispõe também de uma vertente lúdica com as valências de turismo, desenvolvendo, a par da atividade desportiva e como suporte à sua sustentabilidade financeira, diversas atividades de turismo náutico e de natureza;
- c) O Clube Náutico de Ponte de Lima é a única associação que possui as características, organização, experiência comprovada e recursos humanos aptos e necessários à utilização do equipamento náutico e de recreio;

### Assim se celebra entre:

**PRIMEIRO:** Eng.º **Victor Manuel Alves Mendes**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 1 de junho de 2020.

**SEGUNDO:** O Clube Náutico de Ponte de Lima, (adiante designado por C.N.P.L.), neste ato representado por João Carlos Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 503 727 121, como segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo que resulta da consonância de esforços e de vontades no que respeita à promoção e ao desenvolvimento do turismo e da atividade náutica no concelho de Ponte de Lima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

O presente protocolo tem por objetivo ceder a gestão e utilização do Barco Água Arriba ao segundo outorgante, propriedade do primeiro outorgante.

#### Cláusula II

O segundo outorgante, terá a seu cargo a conservação e manutenção do Barco Água Arriba, comprometendo-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter o equipamento em boas condições de utilização.

#### Cláusula III

O segundo outorgante compromete-se a disponibilizar ao primeiro outorgante a utilização do Barco Água Arriba, desde que previamente solicitado e acordado, para fins de promoção turística, serviços educativos no âmbito das escolas, eventos municipais e outros.

#### Cláusula IV



1. A Câmara Municipal de Ponte de Lima cederá gratuitamente o Barco Água Arriba supra mencionado, cuja gestão, será da responsabilidade C.N.P.L..
2. A segunda outorgante obriga-se a cumprir com as normas legais aplicáveis à utilização do equipamento, com as boas práticas de manutenção, conservação e manuseamento, devendo garantir que a sua utilização seja feita por pessoal habilitado.
3. É da responsabilidade do segundo outorgante cumprir e fazer cumprir, toda a legislação existente e aplicável à utilização do barco, assim como os respetivos seguros.
4. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.

#### Clausula V

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de 5 anos, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com trinta dias seguidos de antecedência.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelos outorgantes de comum acordo ou no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas anteriores, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, mediante carta registada com aviso de receção.
3. O segundo outorgante compromete-se a entregar o equipamento, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no equipamento cedido.

#### Clausula VI

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

Feito em duplicado, a \_\_ de junho de 2020,

Pela 1ª Outorgante:



Pelo 2ª Outorgante:

